



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES
27 3357-7500
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

Considerando a alteração do horário de funcionamento dos setores da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), com a possibilidade de extensão aos campi caso haja anuência do Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho Superior (CS) deste Instituto, por meio da **Resolução CS/Ifes nº 47, de 17/12/2018**, para o período de 07/01/2019 a 01/02/2019, os quais funcionarão no horário de 7h às 13h, apresentamos abaixo esclarecimentos das principais dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados para complementação da carga horária dos servidores técnico-administrativos em educação:

1. Como deverão ser cumpridas as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento?

A Resolução prevê 03 (três) possibilidades:

a) Participando de curso(s) de capacitação, no período de 07/01/2019 a 30/09/2019, **fora do horário de trabalho**, desde que compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional, das formas abaixo descritas:

- presencial e às expensas do servidor;
- à distância e às expensas do servidor;
- gratuito(s), presencial(is) ou à distância, oferecido(s) pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor)/Ifes, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas;

b) Compensando as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas por dia, no período de 04/02/2019 a 31/12/2019.

c) Compensando parte em curso(s) de capacitação e parte em horas trabalhadas, de acordo com os itens descritos acima (letras “a” e “b”).

2. Qual a carga horária dos cursos a serem realizados?

A carga horária do(s) curso(s) de capacitação deverá complementar a jornada de trabalho diária dos servidores no período de 07/01/2019 a 01/02/2019. Dessa forma, o servidor que estiver afastado, licenciado ou em usufruto de férias no período acima deverá realizar cursos que complementem a carga horária dos dias **efetivamente** trabalhados, em horário especial de funcionamento, no período de 07/01/2019 a 01/02/2019.

3. O cumprimento da compensação das horas não trabalhadas mediante a realização de cursos de capacitação deverá ocorrer em que período?

O período dos cursos deverá observar o prazo previsto no caput do artigo 5º da Resolução CS/Ifes nº 47/2018, ou seja, **até 30/09/2019**.

4. Posso realizar um único curso com a carga horária complementar de todo o período citado no artigo 1º da Resolução CS/Ifes nº 47/2018?

Sim. Desde que o curso contemple a carga horária complementar necessária para o período de 07/01/2019 a 01/02/2019, e que o período de realização do curso esteja no prazo previsto no artigo 5º da referida Resolução, até 30/09/2019.

5. Os servidores que não realizarem curso ou não concluírem algum curso, o que acontecerá?

Esses servidores deverão seguir as orientações constantes no inciso II, artigo 4º, da Resolução CS/Ifes nº 47/2018, ou seja, deverão compensar, no período de 04/02/2019 a 31/12/2019, as horas não trabalhadas de 07/01/2019 a 01/02/2019, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas.

6. Os servidores que tem jornada flexibilizada também devem fazer curso?

Sim. De acordo com o artigo 7º da Resolução CS/Ifes nº 47/2018, os setores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas suspensas até o término do período de horário especial estabelecido, uma vez que os setores não funcionarão em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Para esses servidores será necessário a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) registrar no Sistema de Ponto Eletrônico um novo horário de trabalho com jornada diária de 8 (oito) horas. Esse registro é necessário uma vez que, no período de 07/01/2019 a 01/02/2019, os servidores deverão complementar a carga horária com cursos de capacitação e/ou compensação de horário. Esses servidores terão 3 (três) registros de horário de trabalho:

- a) até 06/01/2019 - jornada de 6 (seis) horas.
- b) de 07/01/2019 a 01/02/2019 - jornada de 8 (oito) horas.
- c) A partir de 02/02/2019 - jornada de 6 (seis) horas.

7. Posso realizar cursos fora dos que são oferecidos pelo Cefor/Ifes?

Sim. Conforme consta no incisos I a III e no § 1º do artigo 5º da Resolução CS/Ifes nº 47/2018.

8. Posso compensar as horas não trabalhadas no período de 07/01/2019 a 01/02/2019 parte em curso(s) de capacitação e parte em compensação de horas?

Sim. De acordo com o § 3º do artigo 5º da Resolução CS/Ifes nº 47/2018.

9. Tenho função gratificada ou cargo de direção, também estou contemplado no horário especial previsto na Resolução nº 47/2018-CS/IFES?

Sim. Os ocupantes de função gratificada e cargo de direção estão contemplados a realizar o horário especial sem prejuízo da função/cargo.

10. Poderei exceder as 6 (seis) horas previstas na Resolução para compensar horas?

Não. No período de 07/01/2019 a 01/02/2019 não será permitido compensar horas de qualquer natureza, seja referente à atividade de curso e concurso ou débito de horas provenientes de mês(es) anterior(es).

11. Posso cumprir as horas que não serão trabalhadas durante o horário especial de funcionamento em período anterior ao estabelecido?

Não. De acordo com o disposto no item 1 deste documento.

12. Servidores que possuem jornada reduzida por Lei (como exemplo jornalista) ou por redução de jornada, com remuneração proporcional, precisam compensar horas ou fazer curso(s) de capacitação?

Os servidores que ocupam cargos cuja jornada de trabalho é inferior a 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir sua jornada regular de trabalho durante o horário estabelecido por seu Campus/Reitoria, conforme disposto na Resolução CS/Ifes nº 47/2018.

13. O servidor que tiver de compensar horas não trabalhadas decorrentes, por exemplo, de faltas justificadas, de participação em cursos ou concursos, dentre outros, cujo prazo limite é até o mês de Janeiro/2019, terá o prazo de compensação estendido?

Não. Caberá à chefia imediata analisar a situação e autorizar a compensação no mês de Janeiro/2019, de acordo com as orientações estabelecidas no artigo 9º da Resolução CS/Ifes nº 47/2018, ou proceder na solicitação do desconto das horas não trabalhadas junto à CGGP.